



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

ATA DA 443ª REUNIÃO
PLENÁRIA ORDINÁRIA
GESTÃO 2018 A 2020.

1Aos vinte e oito dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezenove, às 14h30m,
2reunidos na Sede do Conselho de Enfermagem de Sergipe, situada a Av. Hermes
3Fontes, 931 – Bairro Salgado Filho, reuniram-se os membros do Plenário do
4Coren-SE Conselheiros Efetivos: Dr. Diego Rafael da Silva Borges,
5**PRESIDENTE**; Dra. Clarice Fonseca Mandarino, **SECRETÁRIA**; Sra. Tânia
6Maria dos Santos, **TESOUREIRA**; Dra. Ana Angélica Ribeiro Costa, Dr. José
7Cícero de Alcântara, Sr. Elinaldo Alves dos Santos; efetivada a conselheira Dra.
8Cláudia Dória Lopes em substituição do conselheiro Sr. Joselires Carneiro de
9Oliveira Júnior, ausência justificada; efetivado o conselheiro Sr. Apolinário Santos
10Melo em substituição ao conselheiro Sr. Elinaldo Alves dos Santos, ausência não
11justificada; efetivado o conselheiro Sr. Jefferson Rodrigues dos Santos em
12substituição da conselheira Sra. Taciane Alves Santos, ausência justificada por
13estar trabalhando; efetivado o conselheiro Sr. Carlos Eduardo Gomes Santana em
14substituição ao conselheiro Sr. Alailson Santos Vieira, ausência justificada porém
15não acatada pelo plenário. Presentes a conselheira Suplente Dra. Laís Valéria
16Ribeiro Lôbo. Colocado em discussão as atas da 441ª, 442ª Reuniões Ordinárias
17Plenárias e 206ª Reunião Extraordinária Plenária para aprovação e assinatura. Dr.
18Diego Rafael informa que diante das ausências do conselheiro Sr. Alailson Santos
19Vieira será aberto procedimento administrativo para vacância do cargo, uma vez
20que o referido conselheiro ausentou-se sem justificativa em torno de 07(sete)
21reuniões plenárias. **Informes:** O conselheiro Dr. José Cícero informa aos
22conselheiros que o Conselho Federal de Enfermagem publicou nova resolução do
23nº 614/2019 que institui no âmbito do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de
24Enfermagem o procedimento de conciliação em processos de cobrança de débitos.
25A conselheira Dra. Cláudia Dória diz que participou de reunião do Conselho
26Estadual de Prevenção de Mortalidade Materna, Infantil e Fetal; informa ainda
27que as reuniões acontecerão a cada dois meses; a conselheira informa que
28participou também da reunião do Conselho Estadual de Saúde tendo como um dos
29pontos de pauta, ampla discussão no que se refere aos transplantes de órgãos;
30relata também que o grupo de trabalho para elaboração dos protocolos na atenção
31primária à saúde está em pleno andamento para posterior apresentação. A
32conselheira Dra. Laís Valéria informa que as comissões de ética das instituições
33Hospital Universitário, SAMU, Hospital Primavera, Hospital Gabriel Soares,
34Hospital da Unimed, Hospital São Lucas e Hospital Universitário de Lagarto já
35foram eleitas; informa também que as comissões de ética do Hospital do Coração,



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

ATA DA 443ª REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA GESTÃO 2018 A 2020.

36Hospital Regional de Itabaiana, Unidade de Pronto Atendimento Nestor Piva,
37Diaverum Assistência Médica e Nefrologia, Hospital Regional de Estância,
38Hospital e Maternidade Santa Isabel, Hospital Cirurgia e Hospital Renascença
39estão em andamento para realização de processo eleitoral. O Conselheiro Sr.
40Elinaldo Alves chegou a plenária às 14h:45m, sendo o mesmo, efetivado. O
41Conselheiro Dr. Diego Rafael informa que o servidor Sr. Jefferson Braga
42representando o SINDISCOSE está participando de sessão plenária na Câmara
43Federal – Frente Parlamentar em defesa dos Conselhos, PEC 108; informa
44também que até a data de 01/08/2019 desde abertura em 31/10/2018 ocorreram
451313 atendimentos aos profissionais de enfermagem no ponto de atendimento do
46Coren-SE no CEAC/Rodoviária Nova; informa ainda que o ponto de atendimento
47do Coren-SE no CEAC no município de Itabaiana contempla os profissionais de
48enfermagem que residem ou trabalham nos 14 (quatorze) municípios da região
49agreste do estado, como também profissionais que residem nos municípios do
50sertão do estado. Dr. Diego Rafael informa que nos dias 26 e 27 de setembro do
51corrente ano o Coren-SE realizará o I Fórum de Urgência e Emergência (FUECS),
52relata que o evento está sendo coordenado pelos conselheiros da Diretoria de
53Cursos e Aprimoramentos Dr. Conrado Marques e Dra. Elline Dantas, evento este
54provocado pelo enfermeiro Dr. Marcos Fonseca membro da Comissão de
55Urgência e Emergência do COFEN; Dr. Diego Rafael diz que neste Fórum será
56seguida a mesma linha dos outros eventos nos quais foram arrecadados gêneros
57alimentícios não perecíveis. Dr. Diego Rafael informa que será necessário
58inclusão de pauta dos seguintes itens: Memorando nº 047/2019 – Departamento de
59Fiscalização, Memorando nº 110/2019 – Departamento de Gestão; Ofício Circular
60nº 0124/2019/Gab/Pres/Cofen; ATA DE REGISTRO DE PREÇO MOBILIÁRIO
61SEDE NOVA todos os conselheiros concordam com a inclusão. **Pauta: Item 01.**
62**HOMOLOGAÇÃO - 1.1 - PORTARIA Nº 0139/2019; PORTARIA Nº**
63**0155/2019; PORTARIA Nº 0156/2019; PORTARIA Nº 0157/2019;**
64**PORTARIA Nº 0165/2019** - o presidente apresenta à plenária as supracitadas
65portarias; após discussão, colocado em votação; a conselheira Dra. Ana Angélica
66se abstém do voto na homologação de todas as portarias; aprovado pela maioria
67dos conselheiros a homologam das portarias. **1.2 - MEMORANDO Nº 010/2019**
68**- EQUIPE DE PREGÃO** - o presidente faz a leitura do supramencionado
69memorando, o qual, foi aprovado Ad Referendum a abertura de processo
70licitatório que tem como objetivo a aquisição um veículo do tipo pick-up para uso
71do departamento de fiscalização do Coren-SE; após discussão, colocado em



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

**ATA DA 443ª REUNIÃO
PLENÁRIA ORDINÁRIA
GESTÃO 2018 A 2020.**

72votação aprovado por unanimidade. **PAUTA: ITEM 014. INSCRIÇÃO**
73**REMIDA – PROTOCOLOS: 92813/REQ; 93528/REQ** - o Presidente expõe a
74plenária os requerimentos conforme protocolos a seguir: **92813/REQ** -
75requerimento de Inscrição Remida – análise de preenchimento dos requisitos, o
76Jurídico deu parecer nº 132/2019, opinando pelo deferimento do pedido de
77Inscrição Remida, por entender que a mesma preenche os requisitos necessários
78insculpidos na Resolução Cofen nº 560/2017 – Manual de Procedimentos
79Administrativos para Registro e Inscrição Profissional de Enfermagem, alterada
80em parte pela Resolução COFEN nº 580/2018; após colocado em votação
81aprovado por unanimidade. O presidente solicita que seja encaminhado cópia do
82Parecer a profissional requerente e ao setor de Registro e Cadastro para
83providências cabíveis. **93528/REQ** - requerimento de Inscrição Remida – análise
84de preenchimento dos requisitos, o Jurídico deu parecer nº 145/2019, opinando
85pelo deferimento do pedido de Inscrição Remida, por entender que a mesma
86preenche os requisitos necessários insculpidos na Resolução Cofen nº 560/2017 –
87Manual de Procedimentos Administrativos para Registro e Inscrição Profissional
88de Enfermagem, alterada em parte pela Resolução COFEN nº 580/2018; após
89colocado em votação aprovado por unanimidade. O presidente solicita que seja
90encaminhado cópia do Parecer a profissional requerente e ao setor de Registro e
91Cadastro para providências cabíveis. **ITEM 013. DEVOLUÇÃO DE**
92**VALORES PAGOS A MAIOR OU EM DUPLICIDADE – PROTOCOLO:**
93**92596/REQ** - o Presidente expõe a plenária o requerimento de Devolução de
94valores pagos a maior ou em duplicidade; o Jurídico deu parecer nº 0136/2019,
95opinando para que o COREN-SE proceda à devolução de valores de RS 204,94
96(duzentos e quatro reais e noventa e quatro centavos), referentes ao pagamento em
97duplicidade, desde que descontados a cota parte do COFEN em razão de que os
98valores não mais permanecem neste regional em conformidade com a Lei
995905/73; colocado em votação, o parecer foi aprovado por unanimidade. O
100presidente solicita que seja encaminhado cópia do Parecer a profissional
101requerente e ao setor de contabilidade para providências cabíveis. **ITEM 015.**
102**DECADÊNCIA E PRESCRIÇÃO DE ANUIDADE – PROTOCOLOS: 93059/**
103**REQ; 93143/REQ; 93180/REQ; 93235/REQ; 93645/REQ; 93647/REQ;**
104**93733/REQ; 93753/REQ; 93865/REQ; 93892/REQ; 93989/REQ;**
105**93997/REQ; 94064/REQ; 94090/REQ** – o Presidente expõe a plenária os
106requerimentos conforme protocolos a seguir: **93059/REQ** - o presidente expõe a
107Plenária o requerimento acerca de pedido de Decadência e Prescrição de



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

ATA DA 443ª REUNIÃO
PLENÁRIA ORDINÁRIA
GESTÃO 2018 A 2020.

108Anuidade, o jurídico deu Parecer Jurídico nº 0135/2019, opinando pela incidência
109do instituto da prescrição referente as anuidades de 2008, 2009, 2010 e 2011,
110retirando-as do sistema Incorp registrando-se o motivo; continuidade da cobrança
111quanto as anuidades de 2012, 2013, 2014, 2016, 2017, 2018 e 2019 na forma
112supracitada até seus posteriores termos, ressaltando que o fato gerador da anuidade
113é a efetiva inscrição no respectivo conselho de fiscalização do exercício
114profissional, nos termos do art. 5º da Lei 12.514/2011; após discussão, colocado
115em votação a conselheira Dra. Ana Angélica se abstém do voto, os demais
116conselheiros votam favorável ao parecer jurídico; encaminhar ofício a requerente.
117**93143/REQ** - o presidente expõe a Plenária o requerimento acerca de pedido de
118Decadência e Prescrição de Anuidade, o jurídico deu Parecer Jurídico nº
119137/2019, opinando pela incidência do instituto da prescrição referente as
120anuidades de 2008, 2009, 2010 e 2011, retirando-as do sistema Incorp registrando-
121se o motivo; continuidade da cobrança quanto as anuidades de 2012, 2013, 2014,
1222015, 2016, 2017, 2018 e 2019 na forma supracitada até seus posteriores termos,
123ressaltando que o fato gerador da anuidade é a efetiva inscrição no respectivo
124conselho de fiscalização do exercício profissional, nos termos do art. 5º da Lei
12512.514/2011; Dr. Diego Rafael informa que será encaminhado ao setor de Dívida
126Ativa para excluir do sistema incorp as anuidades prescritas, bem como dar
127continuidade à cobrança das anuidades, inserindo-as na Dívida Ativa e
128providências para protesto da Certidão de Dívida Ativa; após discussão, colocado
129em votação a conselheira Dra. Ana Angélica se abstém do voto, os demais
130conselheiros votam favorável ao parecer jurídico; encaminhar ofício a requerente.
131**93180/REQ** - o presidente expõe a Plenária o requerimento acerca de pedido de
132Decadência e Prescrição de Anuidade, o jurídico deu Parecer Jurídico nº
133154/2019, opinando pela incidência do instituto da prescrição referente as
134anuidades de 2008, 2009, 2010 e 2011, retirando-as do sistema Incorp registrando-
135se o motivo; continuidade da cobrança quanto as anuidades de 2012, 2013, 2014,
1362015, 2016, 2017, 2018 e 2019 na forma supracitada até seus posteriores termos,
137ressaltando que o fato gerador da anuidade é a efetiva inscrição no respectivo
138conselho de fiscalização do exercício profissional, nos termos do art. 5º da Lei
13912.514/2011, devendo ser providenciado a inscrição em dívida ativa, protesto em
140cartório, assim como cobrança judicial, se for o caso; Dr. Diego Rafael informa
141que será encaminhado ao setor de Dívida Ativa para excluir do sistema incorp as
142anuidades prescritas, bem como dar continuidade à cobrança das anuidades,
143inserindo-as na Dívida Ativa e providências para protesto da Certidão de Dívida



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

ATA DA 443ª REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA GESTÃO 2018 A 2020.

144Ativa; após discussão, colocado em votação a conselheira Dra. Ana Angélica se
145abstém do voto, os demais conselheiros votam favorável ao parecer jurídico;
146encaminhar ofício a requerente. **93235/REQ** - o presidente expõe a Plenária o
147requerimento acerca de pedido de Decadência e Prescrição de Anuidade, o
148jurídico deu Parecer Jurídico nº 146/2019, opinando pela incidência do instituto da
149prescrição referente as anuidades de 2005, 2006, 2007, 2008, 2009, 2010 e 2011,
150retirando-as do sistema Incorp registrando-se o motivo; continuidade da cobrança
151quanto as anuidades de 2012, 2013, 2014, 2015, 2016 na forma supracitada até
152seus ulteriores termos, ressaltando que o fato gerador da anuidade é a efetiva
153inscrição no respectivo conselho de fiscalização do exercício profissional, nos
154termos do art. 5º da Lei 12.514/2011; Dr. Diego Rafael informa que será
155encaminhado ao setor de Dívida Ativa para excluir do sistema incorp as anuidades
156prescritas, bem como dar continuidade à cobrança das anuidades, inserindo-as na
157Dívida Ativa e providências para protesto da Certidão de Dívida Ativa; após
158discussão, colocado em votação a conselheira Dra. Ana Angélica se abstém do
159voto, os demais conselheiros votam favorável ao parecer jurídico; encaminhar
160ofício a requerente. **93645/REQ** - o presidente expõe a Plenária o requerimento
161acerca de pedido de Decadência e Prescrição de Anuidade, o jurídico deu Parecer
162Jurídico nº 147/2019, opinando pela incidência do instituto da prescrição referente
163as anuidades de 2008, 2009, 2010 e 2011, retirando-as do sistema Incorp
164registrando-se o motivo; continuidade da cobrança quanto as anuidades de 2014,
1652015, 2016, 2017, 2018 e 2019 na forma supracitada até seus ulteriores termos,
166ressaltando que o fato gerador da anuidade é a efetiva inscrição no respectivo
167conselho de fiscalização do exercício profissional, nos termos do art. 5º da Lei
16812.514/2011; adotando-se providências para inscrição em Dívida Ativa, Protesto
169em Cartório e cobrança judicial, se for o caso; Dr. Diego Rafael informa que será
170encaminhado ao setor de Dívida Ativa para excluir do sistema incorp as anuidades
171prescritas, bem como dar continuidade à cobrança das anuidades, inserindo-as na
172Dívida Ativa e providências para protesto da Certidão de Dívida Ativa; após
173discussão, colocado em votação a conselheira Dra. Ana Angélica se abstém do
174voto, os demais conselheiros votam favorável ao parecer jurídico; encaminhar
175ofício a requerente. **93647/REQ** - o presidente expõe a Plenária o requerimento
176acerca de pedido de Decadência e Prescrição de Anuidade, o jurídico deu Parecer
177Jurídico nº 157/2019, opinando pela incidência do instituto da prescrição referente
178as anuidades de 2000, 2001, 2002, 2003, 2004, 2005, 2006, 2007, 2008, 2009,
1792010 e 2011, retirando-as do sistema Incorp registrando-se o motivo; continuidade



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

ATA DA 443ª REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA GESTÃO 2018 A 2020.

180da cobrança quanto as anuidades de 2014, 2015, 2016, 2017, 2018 e 2019 na
181forma supracitada até seus ulteriores termos, ressaltando que o fato gerador da
182anuidade é a efetiva inscrição no respectivo conselho de fiscalização do exercício
183profissional , nos termos do art. 5º da Lei 12.514/2011; adotando-se providências
184para inscrição em Dívida Ativa, Protesto em Cartório e cobrança judicial, se for o
185caso; Dr. Diego Rafael informa que será encaminhado ao setor de Dívida Ativa
186para excluir do sistema incorp as anuidades prescritas, bem como dar continuidade
187à cobrança das anuidades, inserindo-as na Dívida Ativa e providências para
188protesto da Certidão de Dívida Ativa; após discussão, colocado em votação a
189conselheira Dra. Ana Angélica se abstém do voto, os demais conselheiros votam
190favorável ao parecer jurídico; encaminhar ofício a requerente. **93733/REQ** - o
191presidente expõe a Plenária o requerimento acerca de pedido de Decadência e
192Prescrição de Anuidade, o jurídico deu Parecer Jurídico nº 149/2019, opinando
193pela incidência do instituto da prescrição referente as anuidades de 2007, 2008,
1942009, 2010 e 2011, retirando-as do sistema Incorp registrando-se o motivo;
195continuidade da cobrança quanto à anuidade de 2012 na forma supracitada até
196seus ulteriores termos, ressaltando que o fato gerador da anuidade é a efetiva
197inscrição no respectivo conselho de fiscalização do exercício profissional , nos
198termos do art. 5º da Lei 12.514/2011; adotando-se providências para inscrição em
199Dívida Ativa, Protesto em Cartório e cobrança judicial, se for o caso; Dr. Diego
200Rafael informa que será encaminhado ao setor de Dívida Ativa para excluir do
201sistema incorp as anuidades prescritas, bem como dar continuidade à cobrança da
202anuidade, inserindo-a na Dívida Ativa e providências para protesto da Certidão de
203Dívida Ativa; após discussão, colocado em votação a conselheira Dra. Ana
204Angélica se abstém do voto, os demais conselheiros votam favorável ao parecer
205jurídico; encaminhar ofício a requerente. **93753/REQ** - o presidente expõe a
206Plenária o requerimento acerca de pedido de Decadência e Prescrição de
207Anuidade, o jurídico deu Parecer Jurídico nº 150/2019, opinando pela incidência
208do instituto da prescrição referente as anuidades de 2008, 2009, 2010 e 2011,
209retirando-as do sistema Incorp registrando-se o motivo; continuidade da cobrança
210quanto as anuidades de 2012, 2013, 2014, 2015, 2016, 2017, 2018 e 2019 na
211forma supracitada até seus ulteriores termos, ressaltando que o fato gerador da
212anuidade é a efetiva inscrição no respectivo conselho de fiscalização do exercício
213profissional , nos termos do art. 5º da Lei 12.514/2011; adotando-se providências
214para inscrição em Dívida Ativa, Protesto em Cartório e cobrança judicial, se for o
215caso; Dr. Diego Rafael informa que será encaminhado ao setor de Dívida Ativa



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

ATA DA 443ª REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA GESTÃO 2018 A 2020.

216 para excluir do sistema incorp as anuidades prescritas, bem como dar continuidade
217 à cobrança das anuidades, inserindo-as na Dívida Ativa e providências para
218 protesto da Certidão de Dívida Ativa; após discussão, colocado em votação a
219 conselheira Dra. Ana Angélica se abstém do voto, os demais conselheiros votam
220 favorável ao parecer jurídico; encaminhar ofício a requerente. **93865/REQ** - o
221 presidente expõe a Plenária o requerimento acerca de pedido de Decadência e
222 Prescrição de Anuidade, o jurídico deu Parecer Jurídico nº 155/2019, opinando
223 pela incidência do instituto da prescrição referente as anuidades de 2009, 2010 e
224 2011, retirando-as do sistema Incorp registrando-se o motivo; continuidade da
225 cobrança quanto as anuidades de 2017, 2018 e 2019 na forma supracitada até seus
226 ulteriores termos, ressaltando que o fato gerador da anuidade é a efetiva inscrição
227 no respectivo conselho de fiscalização do exercício profissional, nos termos do
228 art. 5º da Lei 12.514/2011; adotando-se providências para inscrição em Dívida
229 Ativa, Protesto em Cartório e cobrança judicial, se for o caso; Dr. Diego Rafael
230 informa que será encaminhado ao setor de Dívida Ativa para excluir do sistema
231 incorp as anuidades prescritas, bem como dar continuidade à cobrança das
232 anuidades, inserindo-as na Dívida Ativa e providências para protesto da Certidão
233 de Dívida Ativa; após discussão, colocado em votação a conselheira Dra. Ana
234 Angélica se abstém do voto, os demais conselheiros votam favorável ao parecer
235 jurídico; encaminhar ofício a requerente. **93892/REQ** - o presidente expõe a
236 Plenária o requerimento acerca de pedido de Decadência e Prescrição de
237 Anuidade, o jurídico deu Parecer Jurídico nº 148/2019, opinando pela incidência
238 do instituto da prescrição referente a anuidade de 2009; Dr. Diego Rafael informa
239 que será encaminhado ao setor de Dívida Ativa para excluir do sistema incorp a
240 anuidade prescrita; após discussão, colocado em votação a conselheira Dra. Ana
241 Angélica se abstém do voto, os demais conselheiros votam favorável ao parecer
242 jurídico; encaminhar ofício a requerente. **93989/REQ** - o presidente expõe a
243 Plenária o requerimento acerca de pedido de Decadência e Prescrição de
244 Anuidade, o jurídico deu Parecer Jurídico nº 156/2019, opinando pela incidência
245 do instituto da prescrição referente as anuidades de 2008, 2009, 2010 e 2011,
246 retirando-as do sistema Incorp registrando-se o motivo; continuidade da cobrança
247 quanto as anuidades de 2012, 2013, 2014, 2015, 2016, 2017, 2018 e 2019 na
248 forma supracitada até seus ulteriores termos, ressaltando que o fato gerador da
249 anuidade é a efetiva inscrição no respectivo conselho de fiscalização do exercício
250 profissional, nos termos do art. 5º da Lei 12.514/2011; adotando-se providências
251 para inscrição em Dívida Ativa, Protesto em Cartório e cobrança judicial, se for o



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

ATA DA 443ª REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA GESTÃO 2018 A 2020.

252caso; Dr. Diego Rafael informa que será encaminhado ao setor de Dívida Ativa
253para excluir do sistema incorp as anuidades prescritas, bem como dar continuidade
254à cobrança das anuidades, inserindo-as na Dívida Ativa e providências para
255protesto da Certidão de Dívida Ativa; após discussão, colocado em votação a
256conselheira Dra. Ana Angélica se abstém do voto, os demais conselheiros votam
257favorável ao parecer jurídico; encaminhar ofício a requerente. **93997/REQ** - o
258presidente expõe a Plenária o requerimento acerca de pedido de Decadência e
259Prescrição de Anuidade, o jurídico deu Parecer Jurídico nº 151/2019, opinando
260pela incidência do instituto da prescrição referente as anuidades de 2008, 2010 e
2612011, retirando-as do sistema Incorp registrando-se o motivo; continuidade da
262cobrança quanto as anuidades de 2012, 2013, 2014, 2015, 2016, 2017, 2018 e
2632019 na forma supracitada até seus posteriores termos, ressaltando que o fato
264gerador da anuidade é a efetiva inscrição no respectivo conselho de fiscalização
265do exercício profissional, nos termos do art. 5º da Lei 12.514/2011; adotando-se
266providências para inscrição em Dívida Ativa, Protesto em Cartório e cobrança
267judicial, se for o caso; Dr. Diego Rafael informa que será encaminhado ao setor
268de Dívida Ativa para excluir do sistema incorp as anuidades prescritas, bem como
269dar continuidade à cobrança das anuidades, inserindo-as na Dívida Ativa e
270providências para protesto da Certidão de Dívida Ativa; após discussão, colocado
271em votação a conselheira Dra. Ana Angélica se abstém do voto, os demais
272conselheiros votam favorável ao parecer jurídico; encaminhar ofício a requerente.
273**94064/REQ** - o presidente expõe a Plenária o requerimento acerca de pedido de
274Decadência e Prescrição de Anuidade, o jurídico deu Parecer Jurídico nº
275175/2019, opinando pela incidência do instituto da prescrição referente as
276anuidades de 2009, 2010 e 2011, retirando-as do sistema Incorp registrando-se o
277motivo; continuidade da cobrança quanto as anuidades de 2012, 2013, 2014, 2015,
2782016, 2017, 2018 e 2019 na forma supracitada até seus posteriores termos,
279ressaltando que o fato gerador da anuidade é a efetiva inscrição no respectivo
280conselho de fiscalização do exercício profissional, nos termos do art. 5º da Lei
28112.514/2011; adotando-se providências para inscrição em Dívida Ativa, Protesto
282em Cartório e cobrança judicial, se for o caso; Dr. Diego Rafael informa que será
283encaminhado ao setor de Dívida Ativa para excluir do sistema incorp as anuidades
284prescritas, bem como dar continuidade à cobrança das anuidades, inserindo-as na
285Dívida Ativa e providências para protesto da Certidão de Dívida Ativa; após
286discussão, colocado em votação a conselheira Dra. Ana Angélica se abstém do
287voto, os demais conselheiros votam favorável ao parecer jurídico; encaminhar



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

ATA DA 443ª REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA GESTÃO 2018 A 2020.

288ofício a requerente. **94090/REQ** - o presidente expõe a Plenária o requerimento
289acerca de pedido de Decadência e Prescrição de Anuidade, o jurídico deu Parecer
290Jurídico nº 158/2019, opinando pela incidência do instituto da prescrição referente
291as anuidades de 2009, 2010 e 2011, retirando-as do sistema Incorp registrando-se
292o motivo; continuidade da cobrança quanto as anuidades de 2012, 2013, 2014,
2932015, 2016 na forma supracitada até seus ulteriores termos, ressaltando que o fato
294gerador da anuidade é a efetiva inscrição no respectivo conselho de fiscalização
295do exercício profissional, nos termos do art. 5º da Lei 12.514/2011; adotando-se
296providências para inscrição em Dívida Ativa, Protesto em Cartório e cobrança
297judicial, se for o caso; Dr. Diego Rafael informa que será encaminhado ao setor
298de Dívida Ativa para excluir do sistema incorp as anuidades prescritas, bem como
299dar continuidade à cobrança das anuidades, inserindo-as na Dívida Ativa e
300providências para protesto da Certidão de Dívida Ativa; após discussão, colocado
301em votação a conselheira Dra. Ana Angélica se abstém do voto, os demais
302conselheiros votam favorável ao parecer jurídico; encaminhar ofício a requerente.
303**ITEM 016. ISENÇÃO POR DOENÇA – PROTOCOLO: 93661/REQ** – o
304Presidente expõe a plenária o requerimento de isenção de pagamento de anuidade,
305o Jurídico deu parecer nº 153/2019, opinando pela possibilidade jurídica de
306concessão da remissão de anuidades 2014, 2015, 2016, 2017 e 2018, bem como
307concessão de isenção com relação anuidade de 2019, à profissional de
308enfermagem L.B.O, conforme Resoluções COFEN nº 415/2011, 434/2012 e
309492/2015, levando-se em consideração os atestados médicos emitidos por doença
310constante na Instrução Normativa da RFB, vez que emitidos por serviço médico
311oficial, pelo que, conseqüentemente, pode incidir as resoluções aqui mencionadas,
312em conformidade com a legislação aplicada à matéria e fundamentação supra,
313devendo juntar atestado médico atualizado nos termos da resolução do Conselho
314Federal de Enfermagem; após discussão, colocado em votação a conselheira Dra.
315Ana Angélica se abstém do voto, os demais conselheiros votam favorável ao
316parecer jurídico; encaminhar ofício a requerente. **ITEM 012. SUSPENSÃO DE**
317**INSCRIÇÃO – PROTOCOLO: 92958/REQ** – o Presidente expõe a plenária o
318requerimento de Suspensão de Inscrição, o Jurídico deu parecer nº 0134/2019,
319onde concluiu que cumpridas às exigências da Resolução do Cofen, e a Plenária
320do Regional efetue Juízo de Valor com análise da prova de que a mesma não está
321exercendo atividade de enfermagem, assim como firmar TERMO DE CIÊNCIA,
322conforme determinado pelo art. 33, opina pela possibilidade legal de concessão da
323suspensão efetuada por C.F.F, conforme artigos insculpidos na Resolução COFEN



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

ATA DA 443ª REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA GESTÃO 2018 A 2020.

324nº 560/2017 – Manual de Procedimentos Administrativos para Registro e
325Inscrição Profissional de Enfermagem, alterada em parte pela Resolução COFEN
326nº 580/2018; colocado em votação, o parecer foi aprovado por unanimidade. O
327presidente solicita que seja encaminhada cópia do Parecer a profissional
328requerente, ao setor de Registro e Cadastro para providências cabíveis. **Item 01.**
329**MEMORANDO Nº 106/2019 – DEPARTAMENTO DE GESTÃO** – o
330Presidente faz a leitura do supramencionado memorando e do Termo de
331Referência/Projeto Básico destinado a prestação de serviço eventual de
332manutenção preventiva e/ou corretiva, com fornecimento e reposição de quaisquer
333componentes/peças novos e originais, inclusive gás refrigerante específico,
334relativo aos equipamentos de ar-condicionados instalados no edifício-sede do
335Coren/SE; Dr. Diego Rafael informa que foi apreciado em reunião de Diretoria
336Executiva; após discussão, colocado em votação aprovado por unanimidade pelos
337conselheiros presentes pela abertura de processo licitatório; Dr. Diego Rafael
338informa que será encaminhado a Comissão Permanente de Licitação para
339providências. A conselheira Dra. Ana Angélica Costa ausentou-se às 16h15m,
340sendo efetivada a conselheira Dra. Laís Valéria Ribeiro Lôbo. **Item 02.**
341**MEMORANDO Nº 017/2019-DÍVIDA ATIVA** - o presidente expõe a plenária o
342memorando da Dívida Ativa, o qual, informa que foi identificado através de
343consulta cadastral junto à Receita Federal profissional falecido; o setor jurídico
344emitiu Parecer Jurídico nº 124/2019, opinando: a) pelo imediato cancelamento da
345inscrição de M.A.S, por entender que a mesma preenche os requisitos necessários
346insculpidos na Resolução Cofen nº 560/2017, alterada em parte pela Resolução
347Cofen nº 580/2018 – Manual de Procedimentos Administrativos para Registro e
348Inscrição Profissional de Enfermagem, bem como o cancelamento de qualquer
349restrição ou protesto, salvo comprovação em contrário; b) considerando que o art.
35036, § 4º da Resolução Cofen nº 560/2017, alterada em parte pela Resolução Cofen
351nº 580/2018, deve a plenária deste órgão analisar, de acordo com a
352discricionariedade – própria da autoridade administrativa, a continuidade de
353cobrança dos débitos existentes ou cancelamento/remissão dos mesmos; c) em
354caso de concessão de remissão/cancelamento dos mesmos, deverá ser elaborada
355decisão, dar baixa na inscrição profissional das referidas anuidades e informar ao
356COFEN, a fim de que não se configure renúncia de receita tendo em vista a
357faculdade arbitrada pela própria resolução; Dr. Diego Rafael informa que
358considerando a alínea “c” do despacho do jurídico, o referido documento não será
359encaminhado ao Cofen, tendo em vista Ofício nº 1004/2019/Gab/Pres; após



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

ATA DA 443ª REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA GESTÃO 2018 A 2020.

360 discussão, o presidente informa que será encaminhado para o setor de Dívida
361 Ativa para retirada das anuidades no sistema incorp, bem como encaminhar ao
362 setor de Registro e Cadastro para o cancelamento da inscrição; colocado em
363 votação aprovado por unanimidade. **Item 03. MEMORANDO Nº 023/2019-**
364 **DÍVIDA ATIVA** - o presidente expõe a plenária o memorando da Dívida Ativa, o
365 qual, informa que foi identificado através de consulta cadastral junto à Receita
366 Federal profissional falecido; o setor jurídico emitiu Parecer Jurídico nº
367 0133/2019, opinando: a) pelo imediato cancelamento da inscrição de M.G.A.S,
368 por entender que a mesma preenche os requisitos necessários insculpidos na
369 Resolução Cofen nº 560/2017 - Manual de Procedimentos Administrativos para
370 Registro e Inscrição Profissional de Enfermagem, salvo comprovação em
371 contrário; b) considerando que o art. 36, § 4º da Resolução Cofen nº 560/2017,
372 alterada em parte pela Resolução Cofen nº 580/2018, deve a plenária deste órgão
373 analisar, de acordo com a discricionariedade – própria da autoridade
374 administrativa, a faculdade de continuidade de cobrança dos débitos existentes ou
375 cancelamento/remissão dos mesmos; c) em caso de concessão de
376 remissão/cancelamento dos mesmos, deverá ser elaborada decisão submetendo ao
377 COFEN para conhecimento e homologação, se for o caso; Dr. Diego Rafael
378 informa que considerando a alínea “c” do despacho do jurídico, o referido
379 documento não será encaminhado ao Cofen, tendo em vista Ofício nº 1004/2019/
380 Gab/Pres; após discussão, o presidente informa que será encaminhado para o setor
381 de Dívida Ativa para retirada das anuidades no sistema incorp, bem como
382 encaminhar ao setor de Registro e Cadastro para o cancelamento da inscrição;
383 colocado em votação aprovado por unanimidade. **Item 04. MEMORANDO Nº**
384 **028/2019-DÍVIDA ATIVA** - o presidente expõe a plenária o memorando da
385 Dívida Ativa, o qual, informa que foi identificado através de consulta cadastral
386 junto à Receita Federal profissional falecido; o setor jurídico emitiu Parecer
387 Jurídico nº 138/2019, opinando: a) pelo imediato cancelamento da inscrição de
388 A.C.S.C, por entender que a mesma preenche os requisitos necessários insculpidos
389 na Resolução Cofen nº 560/2017, alterada em parte pela Resolução Cofen nº
390 580/2018 – Manual de Procedimentos Administrativos para Registro e Inscrição
391 Profissional de Enfermagem, bem como o cancelamento de qualquer restrição ou
392 protesto, salvo comprovação em contrário; b) considerando que o art. 36, § 4º da
393 Resolução Cofen nº 560/2017, alterada em parte pela Resolução Cofen nº
394 580/2018, deve a plenária deste órgão analisar, de acordo com a discricionariedade
395 – própria da autoridade administrativa, a continuidade de cobrança dos débitos



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

ATA DA 443ª REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA GESTÃO 2018 A 2020.

396 existentes ou cancelamento/remissão dos mesmos; c) em caso de concessão de
397 remissão/cancelamento dos mesmos, deverá ser elaborada decisão, dar baixa na
398 inscrição profissional das referidas anuidades e informar ao COFEN, a fim de que
399 não se configure renúncia de receita tendo em vista a faculdade arbitrada pela
400 própria resolução; Dr. Diego Rafael informa que considerando a alínea “c” do
401 despacho do jurídico, o referido documento não será encaminhado ao Cofen,
402 tendo em vista Ofício nº 1004/2019/Gab/Pres; após discussão, o presidente
403 informa que será encaminhado para o setor de Dívida Ativa para retirada das
404 anuidades no sistema incorp, bem como encaminhar ao setor de Registro e
405 Cadastro para o cancelamento da inscrição; colocado em votação aprovado por
406 unanimidade. **Item 05. MEMORANDO Nº 029/2019-DÍVIDA ATIVA** - o
407 presidente expõe a plenária o memorando da Dívida Ativa, o qual, informa que foi
408 identificado através de consulta cadastral junto à Receita Federal profissionais
409 falecidos; o setor jurídico emitiu Parecer Jurídico nº 139/2019 opinando: a) pelo
410 imediato cancelamento da inscrição de A.V.A.B por entender que a mesma
411 preenche os requisitos necessários insculpidos na Resolução Cofen nº 560/2017,
412 alterada em parte pela Resolução Cofen nº 580/2018 – Manual de Procedimentos
413 Administrativos para Registro e Inscrição Profissional de Enfermagem, bem como
414 cancelamento de qualquer restrição ou protesto, salvo comprovação em
415 contrário; b) considerando que o art. 36, § 4º da Resolução Cofen nº 560/2017,
416 alterada em parte pela Resolução Cofen nº 580/2018, deve a plenária deste órgão
417 analisar, de acordo com a discricionariedade – própria da autoridade
418 administrativa, a continuidade de cobrança dos débitos existentes ou
419 cancelamento/remissão dos mesmos; c) em caso de concessão de
420 remissão/cancelamento dos mesmos, deverá ser elaborada decisão, dar baixa na
421 inscrição profissional das referidas anuidades e informar ao COFEN, a fim de que
422 não se configure renúncia de receita tendo em vista a faculdade arbitrada pela
423 própria resolução; Dr. Diego Rafael informa que considerando a alínea “c” do
424 despacho do jurídico, o referido documento não será encaminhado ao Cofen,
425 tendo em vista Ofício nº 1004/2019/Gab/Pres; após discussão, o presidente
426 informa que será encaminhado para o setor de Dívida Ativa para retirada das
427 anuidades no sistema incorp, bem como encaminhar ao setor de Registro e
428 Cadastro para o cancelamento da inscrição; colocado em votação aprovado por
429 unanimidade; Parecer Jurídico nº 140/2019 opinando: a) pelo imediato
430 cancelamento da inscrição de G.S.S por entender que a mesma preenche os
431 requisitos necessários insculpidos na Resolução Cofen nº 560/2017, alterada em



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

ATA DA 443ª REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA GESTÃO 2018 A 2020.

432 parte pela Resolução Cofen nº 580/2018 – Manual de Procedimentos
433 Administrativos para Registro e Inscrição Profissional de Enfermagem, bem como
434 o cancelamento de qualquer restrição ou protesto, salvo comprovação em
435 contrário; b) considerando que o art. 36, § 4º da Resolução Cofen nº 560/2017,
436 alterada em parte pela Resolução Cofen nº 580/2018, deve a plenária deste órgão
437 analisar, de acordo com a discricionariedade – própria da autoridade
438 administrativa, a continuidade de cobrança dos débitos existentes ou
439 cancelamento/remissão dos mesmos; c) em caso de concessão de
440 remissão/cancelamento dos mesmos, deverá ser elaborada decisão, dar baixa na
441 inscrição profissional das referidas anuidades e informar ao COFEN, a fim de que
442 não se configure renúncia de receita tendo em vista a faculdade arbitrada pela
443 própria resolução; Dr. Diego Rafael informa que considerando a alínea “c” do
444 despacho do jurídico, o referido documento não será encaminhado ao Cofen,
445 tendo em vista Ofício nº 1004/2019/Gab/Pres; após discussão, o presidente
446 informa que será encaminhado para o setor de Dívida Ativa para retirada das
447 anuidades no sistema incorp, bem como encaminhar ao setor de Registro e
448 Cadastro para o cancelamento da inscrição; colocado em votação aprovado por
449 unanimidade; Parecer Jurídico nº 141/2019 opinando: a) pelo imediato
450 cancelamento da inscrição de J.C.A por entender que o mesmo preenche os
451 requisitos necessários insculpidos na Resolução Cofen nº 560/2017, alterada em
452 parte pela Resolução Cofen nº 580/2018 – Manual de Procedimentos
453 Administrativos para Registro e Inscrição Profissional de Enfermagem, bem como
454 o cancelamento de qualquer restrição ou protesto, salvo comprovação em
455 contrário; b) considerando que o art. 36, § 4º da Resolução Cofen nº 560/2017,
456 alterada em parte pela Resolução Cofen nº 580/2018, deve a plenária deste órgão
457 analisar, de acordo com a discricionariedade – própria da autoridade
458 administrativa, a continuidade de cobrança dos débitos existentes ou
459 cancelamento/remissão dos mesmos; c) em caso de concessão de
460 remissão/cancelamento dos mesmos, deverá ser elaborada decisão, dar baixa na
461 inscrição profissional das referidas anuidades e informar ao COFEN, a fim de que
462 não se configure renúncia de receita tendo em vista a faculdade arbitrada pela
463 própria resolução; Dr. Diego Rafael informa que considerando a alínea “c” do
464 despacho do jurídico, o referido documento não será encaminhado ao Cofen,
465 tendo em vista Ofício nº 1004/2019/Gab/Pres; após discussão, o presidente
466 informa que será encaminhado para o setor de Dívida Ativa para retirada das
467 anuidades no sistema incorp, bem como encaminhar ao setor de Registro e



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

ATA DA 443ª REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA GESTÃO 2018 A 2020.

468 Cadastro para o cancelamento da inscrição; colocado em votação aprovado por
469 unanimidade; Parecer Jurídico nº 142/2019 opinando: a) pelo imediato
470 cancelamento da inscrição de J.R.S por entender que o mesmo preenche os
471 requisitos necessários insculpidos na Resolução Cofen nº 560/2017, alterada em
472 parte pela Resolução Cofen nº 580/2018 – Manual de Procedimentos
473 Administrativos para Registro e Inscrição Profissional de Enfermagem, bem como
474 o cancelamento de qualquer restrição ou protesto, salvo comprovação em
475 contrário; b) considerando que o art. 36, § 4º da Resolução Cofen nº 560/2017,
476 alterada em parte pela Resolução Cofen nº 580/2018, deve a plenária deste órgão
477 analisar, de acordo com a discricionariedade – própria da autoridade
478 administrativa, a continuidade de cobrança dos débitos existentes ou
479 cancelamento/remissão dos mesmos; c) em caso de concessão de
480 remissão/cancelamento dos mesmos, deverá ser elaborada decisão, dar baixa na
481 inscrição profissional das referidas anuidades e informar ao COFEN, a fim de que
482 não se configure renúncia de receita tendo em vista a faculdade arbitrada pela
483 própria resolução; Dr. Diego Rafael informa que considerando a alínea “c” do
484 despacho do jurídico, o referido documento não será encaminhado ao Cofen,
485 tendo em vista Ofício nº 1004/2019/Gab/Pres; após discussão, o presidente
486 informa que será encaminhado para o setor de Dívida Ativa para retirada das
487 anuidades no sistema incorp, bem como encaminhar ao setor de Registro e
488 Cadastro para o cancelamento da inscrição; colocado em votação aprovado por
489 unanimidade; Parecer Jurídico nº 143/2019 opinando: a) pelo imediato
490 cancelamento da inscrição de M.J.P.S por entender que a mesma preenche os
491 requisitos necessários insculpidos na Resolução Cofen nº 560/2017, alterada em
492 parte pela Resolução Cofen nº 580/2018 – Manual de Procedimentos
493 Administrativos para Registro e Inscrição Profissional de Enfermagem, bem como
494 o cancelamento de qualquer restrição ou protesto, salvo comprovação em
495 contrário; b) considerando que o art. 36, § 4º da Resolução Cofen nº 560/2017,
496 alterada em parte pela Resolução Cofen nº 580/2018, deve a plenária deste órgão
497 analisar, de acordo com a discricionariedade – própria da autoridade
498 administrativa, a continuidade de cobrança dos débitos existentes ou
499 cancelamento/remissão dos mesmos; c) em caso de concessão de
500 remissão/cancelamento dos mesmos, deverá ser elaborada decisão, dar baixa na
501 inscrição profissional das referidas anuidades e informar ao COFEN, a fim de que
502 não se configure renúncia de receita tendo em vista a faculdade arbitrada pela
503 própria resolução; Dr. Diego Rafael informa que considerando a alínea “c” do



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

ATA DA 443ª REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA GESTÃO 2018 A 2020.

504 despacho do jurídico, o referido documento não será encaminhado ao Cofen,
505 tendo em vista Ofício nº 1004/2019/Gab/Pres; após discussão, o presidente
506 informa que será encaminhado para o setor de Dívida Ativa para retirada das
507 anuidades no sistema incorp, bem como encaminhar ao setor de Registro e
508 Cadastro para o cancelamento da inscrição; colocado em votação aprovado por
509 unanimidade; **Item 06. MEMORANDO Nº 031/2019-DÍVIDA ATIVA** - o
510 presidente expõe a plenária o memorando da Dívida Ativa, o qual, informa que
511 foram identificados através de consulta cadastral junto à Receita Federal
512 profissionais falecidos; o setor jurídico emitiu Parecer Jurídico nº 174/2019
513 opinando: a) pelo imediato cancelamento da inscrição de D.L.P e T.C.F.V por
514 entender que as mesmas preenchem os requisitos necessários insculpidos na
515 Resolução Cofen nº 560/2017, alterada em parte pela Resolução Cofen nº
516 580/2018 – Manual de Procedimentos Administrativos para Registro e Inscrição
517 Profissional de Enfermagem, bem como o cancelamento de qualquer restrição ou
518 protesto, salvo comprovação em contrário; b) considerando que o art. 36, § 4º da
519 Resolução Cofen nº 560/2017, alterada em parte pela Resolução Cofen nº
520 580/2018, deve a plenária deste órgão analisar, de acordo com a discricionariedade
521 – própria da autoridade administrativa, a continuidade de cobrança dos débitos
522 existentes ou cancelamento/remissão dos mesmos; c) em caso de concessão de
523 remissão/cancelamento dos mesmos, deverá ser elaborada decisão, dar baixa na
524 inscrição profissional das referidas anuidades e informar ao COFEN, a fim de que
525 não se configure renúncia de receita tendo em vista a faculdade arbitrada pela
526 própria resolução; Dr. Diego Rafael informa que considerando a alínea “c” do
527 despacho do jurídico, o referido documento não será encaminhado ao Cofen,
528 tendo em vista Ofício nº 1004/2019/Gab/Pres; após discussão, o presidente
529 informa que será encaminhado para o setor de Dívida Ativa para retirada das
530 anuidades no sistema incorp, bem como encaminhar ao setor de Registro e
531 Cadastro para o cancelamento da inscrição; colocado em votação aprovado por
532 unanimidade; **Item 07. MEMORANDO Nº 035/2019-DÍVIDA ATIVA** - o
533 presidente expõe a plenária o memorando da Dívida Ativa, o qual, informa que
534 foram identificados através de consulta cadastral junto à Receita Federal
535 profissionais falecidos; o setor jurídico emitiu Parecer Jurídico nº 159/2019
536 opinando: a) pelo imediato cancelamento da inscrição de J.G.S por entender que a
537 mesma preenche os requisitos necessários insculpidos na Resolução Cofen nº
538 560/2017, alterada em parte pela Resolução Cofen nº 580/2018 – Manual de
539 Procedimentos Administrativos para Registro e Inscrição Profissional de



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

ATA DA 443ª REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA GESTÃO 2018 A 2020.

540Enfermagem, bem como o cancelamento de qualquer restrição ou protesto, salvo
541comprovação em contrário; b) considerando que o art. 36, § 4º da Resolução
542Cofen nº 560/2017, alterada em parte pela Resolução Cofen nº 580/2018, deve a
543plenária deste órgão analisar, de acordo com a discricionariedade – própria da
544autoridade administrativa, a continuidade de cobrança dos débitos existentes ou
545cancelamento/remissão dos mesmos; c) em caso de concessão de
546remissão/cancelamento dos mesmos, deverá ser elaborada decisão, dar baixa na
547inscrição profissional das referidas anuidades e informar ao COFEN, a fim de que
548não se configure renúncia de receita tendo em vista a faculdade arbitrada pela
549própria resolução; Dr. Diego Rafael informa que considerando a alínea “c” do
550despacho do jurídico, o referido documento não será encaminhado ao Cofen,
551tendo em vista Ofício nº 1004/2019/Gab/Pres; após discussão, o presidente
552informa que será encaminhado para o setor de Dívida Ativa para retirada das
553anuidades no sistema incorp, bem como encaminhar ao setor de Registro e
554Cadastro para o cancelamento da inscrição; colocado em votação aprovado por
555unanimidade; Parecer Jurídico nº 160/2019 opinando: a) pelo imediato
556cancelamento da inscrição de Z.F.C por entender que a mesma preenche os
557requisitos necessários insculpidos na Resolução Cofen nº 560/2017, alterada em
558parte pela Resolução Cofen nº 580/2018 – Manual de Procedimentos
559Administrativos para Registro e Inscrição Profissional de Enfermagem, bem como
560o cancelamento de qualquer restrição ou protesto, salvo comprovação em
561contrário; b) considerando que o art. 36, § 4º da Resolução Cofen nº 560/2017,
562alterada em parte pela Resolução Cofen nº 580/2018, deve a plenária deste órgão
563analisar, de acordo com a discricionariedade – própria da autoridade
564administrativa, a continuidade de cobrança dos débitos existentes ou
565cancelamento/remissão dos mesmos; c) em caso de concessão de
566remissão/cancelamento dos mesmos, deverá ser elaborada decisão, dar baixa na
567inscrição profissional das referidas anuidades e informar ao COFEN, a fim de que
568não se configure renúncia de receita tendo em vista a faculdade arbitrada pela
569própria resolução; Dr. Diego Rafael informa que considerando a alínea “c” do
570despacho do jurídico, o referido documento não será encaminhado ao Cofen,
571tendo em vista Ofício nº 1004/2019/Gab/Pres; após discussão, o presidente
572informa que será encaminhado para o setor de Dívida Ativa para retirada das
573anuidades no sistema incorp, bem como encaminhar ao setor de Registro e
574Cadastro para o cancelamento da inscrição; colocado em votação aprovado por
575unanimidade; Parecer Jurídico nº 161/2019 opinando: a) pelo imediato



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

ATA DA 443ª REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA GESTÃO 2018 A 2020.

576cancelamento da inscrição de G.S por entender que a mesma preenche os
577requisitos necessários insculpidos na Resolução Cofen nº 560/2017, alterada em
578parte pela Resolução Cofen nº 580/2018 – Manual de Procedimentos
579Administrativos para Registro e Inscrição Profissional de Enfermagem, bem como
580o cancelamento de qualquer restrição ou protesto, salvo comprovação em
581contrário; b) considerando que o art. 36, § 4º da Resolução Cofen nº 560/2017,
582alterada em parte pela Resolução Cofen nº 580/2018, deve a plenária deste órgão
583analisar, de acordo com a discricionariedade – própria da autoridade
584administrativa, a continuidade de cobrança dos débitos existentes ou
585cancelamento/remissão dos mesmos; c) em caso de concessão de
586remissão/cancelamento dos mesmos, deverá ser elaborada decisão, dar baixa na
587inscrição profissional das referidas anuidades e informar ao COFEN, a fim de que
588não se configure renúncia de receita tendo em vista a faculdade arbitrada pela
589própria resolução; Dr. Diego Rafael informa que considerando a alínea “c” do
590despacho do jurídico, o referido documento não será encaminhado ao Cofen,
591tendo em vista Ofício nº 1004/2019/Gab/Pres; após discussão, o presidente
592informa que será encaminhado para o setor de Dívida Ativa para retirada das
593anuidades no sistema incorp, bem como encaminhar ao setor de Registro e
594Cadastro para o cancelamento da inscrição; colocado em votação aprovado por
595unanimidade; Parecer Jurídico nº 162/2019 opinando: a) pelo imediato
596cancelamento da inscrição de M.S por entender que o mesmo preenche os
597requisitos necessários insculpidos na Resolução Cofen nº 560/2017, alterada em
598parte pela Resolução Cofen nº 580/2018 – Manual de Procedimentos
599Administrativos para Registro e Inscrição Profissional de Enfermagem, bem como
600o cancelamento de qualquer restrição ou protesto, salvo comprovação em
601contrário; b) considerando que o art. 36, § 4º da Resolução Cofen nº 560/2017,
602alterada em parte pela Resolução Cofen nº 580/2018, deve a plenária deste órgão
603analisar, de acordo com a discricionariedade – própria da autoridade
604administrativa, a continuidade de cobrança dos débitos existentes ou
605cancelamento/remissão dos mesmos; c) em caso de concessão de
606remissão/cancelamento dos mesmos, deverá ser elaborada decisão, dar baixa na
607inscrição profissional das referidas anuidades e informar ao COFEN, a fim de que
608não se configure renúncia de receita tendo em vista a faculdade arbitrada pela
609própria resolução; Dr. Diego Rafael informa que considerando a alínea “c” do
610despacho do jurídico, o referido documento não será encaminhado ao Cofen,
611tendo em vista Ofício nº 1004/2019/Gab/Pres; após discussão, o presidente



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

ATA DA 443ª REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA GESTÃO 2018 A 2020.

612informa que será encaminhado para o setor de Dívida Ativa para retirada das
613anuidades no sistema incorp, bem como encaminhar ao setor de Registro e
614Cadastro para o cancelamento da inscrição; colocado em votação aprovado por
615unanimidade; Parecer Jurídico nº 163/2019 opinando: a) pelo imediato
616cancelamento da inscrição de B.L.O por entender que a mesma preenche os
617requisitos necessários insculpidos na Resolução Cofen nº 560/2017, alterada em
618parte pela Resolução Cofen nº 580/2018 – Manual de Procedimentos
619Administrativos para Registro e Inscrição Profissional de Enfermagem, bem como
620o cancelamento de qualquer restrição ou protesto, salvo comprovação em
621contrário; b) considerando que o art. 36, § 4º da Resolução Cofen nº 560/2017,
622alterada em parte pela Resolução Cofen nº 580/2018, deve a plenária deste órgão
623analisar, de acordo com a discricionariedade – própria da autoridade
624administrativa, a continuidade de cobrança dos débitos existentes ou
625cancelamento/remissão dos mesmos; c) em caso de concessão de
626remissão/cancelamento dos mesmos, deverá ser elaborada decisão, dar baixa na
627inscrição profissional das referidas anuidades e informar ao COFEN, a fim de que
628não se configure renúncia de receita tendo em vista a faculdade arbitrada pela
629própria resolução; Dr. Diego Rafael informa que considerando a alínea “c” do
630despacho do jurídico, o referido documento não será encaminhado ao Cofen,
631tendo em vista Ofício nº 1004/2019/Gab/Pres; após discussão, o presidente
632informa que será encaminhado para o setor de Dívida Ativa para retirada das
633anuidades no sistema incorp, bem como encaminhar ao setor de Registro e
634Cadastro para o cancelamento da inscrição; colocado em votação aprovado por
635unanimidade; Parecer Jurídico nº 164/2019 opinando: a) pelo imediato
636cancelamento da inscrição de C.M.S por entender que a mesma preenche os
637requisitos necessários insculpidos na Resolução Cofen nº 560/2017, alterada em
638parte pela Resolução Cofen nº 580/2018 – Manual de Procedimentos
639Administrativos para Registro e Inscrição Profissional de Enfermagem, bem como
640o cancelamento de qualquer restrição ou protesto, salvo comprovação em
641contrário; b) considerando que o art. 36, § 4º da Resolução Cofen nº 560/2017,
642alterada em parte pela Resolução Cofen nº 580/2018, deve a plenária deste órgão
643analisar, de acordo com a discricionariedade – própria da autoridade
644administrativa, a continuidade de cobrança dos débitos existentes ou
645cancelamento/remissão dos mesmos; c) em caso de concessão de
646remissão/cancelamento dos mesmos, deverá ser elaborada decisão, dar baixa na
647inscrição profissional das referidas anuidades e informar ao COFEN, a fim de que



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

ATA DA 443ª REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA GESTÃO 2018 A 2020.

648 não se configure renúncia de receita tendo em vista a faculdade arbitrada pela
649 própria resolução; Dr. Diego Rafael informa que considerando a alínea “c” do
650 despacho do jurídico, o referido documento não será encaminhado ao Cofen,
651 tendo em vista Ofício nº 1004/2019/Gab/Pres; após discussão, o presidente
652 informa que será encaminhado para o setor de Dívida Ativa para retirada das
653 anuidades no sistema incorp, bem como encaminhar ao setor de Registro e
654 Cadastro para o cancelamento da inscrição; colocado em votação aprovado por
655 unanimidade; Parecer Jurídico nº 165/2019 opinando: a) pelo imediato
656 cancelamento da inscrição de J.F.S por entender que o mesmo preenche os
657 requisitos necessários insculpidos na Resolução Cofen nº 560/2017, alterada em
658 parte pela Resolução Cofen nº 580/2018 – Manual de Procedimentos
659 Administrativos para Registro e Inscrição Profissional de Enfermagem, bem como
660 o cancelamento de qualquer restrição ou protesto, salvo comprovação em
661 contrário; b) considerando que o art. 36, § 4º da Resolução Cofen nº 560/2017,
662 alterada em parte pela Resolução Cofen nº 580/2018, deve a plenária deste órgão
663 analisar, de acordo com a discricionariedade – própria da autoridade
664 administrativa, a continuidade de cobrança dos débitos existentes ou
665 cancelamento/remissão dos mesmos; c) em caso de concessão de
666 remissão/cancelamento dos mesmos, deverá ser elaborada decisão, dar baixa na
667 inscrição profissional das referidas anuidades e informar ao COFEN, a fim de que
668 não se configure renúncia de receita tendo em vista a faculdade arbitrada pela
669 própria resolução; Dr. Diego Rafael informa que considerando a alínea “c” do
670 despacho do jurídico, o referido documento não será encaminhado ao Cofen,
671 tendo em vista Ofício nº 1004/2019/Gab/Pres; após discussão, o presidente
672 informa que será encaminhado para o setor de Dívida Ativa para retirada das
673 anuidades no sistema incorp, bem como encaminhar ao setor de Registro e
674 Cadastro para o cancelamento da inscrição; colocado em votação aprovado por
675 unanimidade; Parecer Jurídico nº 166/2019 opinando: a) pelo imediato
676 cancelamento da inscrição de J.A por entender que a mesma preenche os
677 requisitos necessários insculpidos na Resolução Cofen nº 560/2017, alterada em
678 parte pela Resolução Cofen nº 580/2018 – Manual de Procedimentos
679 Administrativos para Registro e Inscrição Profissional de Enfermagem, bem como
680 o cancelamento de qualquer restrição ou protesto, salvo comprovação em
681 contrário; b) considerando que o art. 36, § 4º da Resolução Cofen nº 560/2017,
682 alterada em parte pela Resolução Cofen nº 580/2018, deve a plenária deste órgão
683 analisar, de acordo com a discricionariedade – própria da autoridade



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

ATA DA 443ª REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA GESTÃO 2018 A 2020.

684administrativa, a continuidade de cobrança dos débitos existentes ou
685cancelamento/remissão dos mesmos; c) em caso de concessão de
686remissão/cancelamento dos mesmos, deverá ser elaborada decisão, dar baixa na
687inscrição profissional das referidas anuidades e informar ao COFEN, a fim de que
688não se configure renúncia de receita tendo em vista a faculdade arbitrada pela
689própria resolução; Dr. Diego Rafael informa que considerando a alínea “c” do
690despacho do jurídico, o referido documento não será encaminhado ao Cofen,
691tendo em vista Ofício nº 1004/2019/Gab/Pres; após discussão, o presidente
692informa que será encaminhado para o setor de Dívida Ativa para retirada das
693anuidades no sistema incorp, bem como encaminhar ao setor de Registro e
694Cadastro para o cancelamento da inscrição; colocado em votação aprovado por
695unanimidade; Parecer Jurídico nº 167/2019 opinando: a) pelo imediato
696cancelamento da inscrição de M.A.A.C por entender que a mesma preenche os
697requisitos necessários insculpidos na Resolução Cofen nº 560/2017, alterada em
698parte pela Resolução Cofen nº 580/2018 – Manual de Procedimentos
699Administrativos para Registro e Inscrição Profissional de Enfermagem, bem como
700o cancelamento de qualquer restrição ou protesto, salvo comprovação em
701contrário; b) considerando que o art. 36, § 4º da Resolução Cofen nº 560/2017,
702alterada em parte pela Resolução Cofen nº 580/2018, deve a plenária deste órgão
703analisar, de acordo com a discricionariedade – própria da autoridade
704administrativa, a continuidade de cobrança dos débitos existentes ou
705cancelamento/remissão dos mesmos; c) em caso de concessão de
706remissão/cancelamento dos mesmos, deverá ser elaborada decisão, dar baixa na
707inscrição profissional das referidas anuidades e informar ao COFEN, a fim de que
708não se configure renúncia de receita tendo em vista a faculdade arbitrada pela
709própria resolução; Dr. Diego Rafael informa que considerando a alínea “c” do
710despacho do jurídico, o referido documento não será encaminhado ao Cofen,
711tendo em vista Ofício nº 1004/2019/Gab/Pres; após discussão, o presidente
712informa que será encaminhado para o setor de Dívida Ativa para retirada das
713anuidades no sistema incorp, bem como encaminhar ao setor de Registro e
714Cadastro para o cancelamento da inscrição; colocado em votação aprovado por
715unanimidade; Parecer Jurídico nº 168/2019 opinando: a) pelo imediato
716cancelamento da inscrição de M.A.F por entender que a mesma preenche os
717requisitos necessários insculpidos na Resolução Cofen nº 560/2017, alterada em
718parte pela Resolução Cofen nº 580/2018 – Manual de Procedimentos
719Administrativos para Registro e Inscrição Profissional de Enfermagem, bem como



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

ATA DA 443ª REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA GESTÃO 2018 A 2020.

720o cancelamento de qualquer restrição ou protesto, salvo comprovação em
721contrário; b) considerando que o art. 36, § 4º da Resolução Cofen nº 560/2017,
722alterada em parte pela Resolução Cofen nº 580/2018, deve a plenária deste órgão
723analisar, de acordo com a discricionariedade – própria da autoridade
724administrativa, a continuidade de cobrança dos débitos existentes ou
725cancelamento/remissão dos mesmos; c) em caso de concessão de
726remissão/cancelamento dos mesmos, deverá ser elaborada decisão, dar baixa na
727inscrição profissional das referidas anuidades e informar ao COFEN, a fim de que
728não se configure renúncia de receita tendo em vista a faculdade arbitrada pela
729própria resolução; Dr. Diego Rafael informa que considerando a alínea “c” do
730despacho do jurídico, o referido documento não será encaminhado ao Cofen,
731tendo em vista Ofício nº 1004/2019/Gab/Pres; após discussão, o presidente
732informa que será encaminhado para o setor de Dívida Ativa para retirada das
733anuidades no sistema incorp, bem como encaminhar ao setor de Registro e
734Cadastro para o cancelamento da inscrição; colocado em votação aprovado por
735unanimidade; Parecer Jurídico nº 169/2019 opinando: a) pelo imediato
736cancelamento da inscrição de M.L.P por entender que a mesma preenche os
737requisitos necessários insculpidos na Resolução Cofen nº 560/2017, alterada em
738parte pela Resolução Cofen nº 580/2018 – Manual de Procedimentos
739Administrativos para Registro e Inscrição Profissional de Enfermagem, bem como
740o cancelamento de qualquer restrição ou protesto, salvo comprovação em
741contrário; b) considerando que o art. 36, § 4º da Resolução Cofen nº 560/2017,
742alterada em parte pela Resolução Cofen nº 580/2018, deve a plenária deste órgão
743analisar, de acordo com a discricionariedade – própria da autoridade
744administrativa, a continuidade de cobrança dos débitos existentes ou
745cancelamento/remissão dos mesmos; c) em caso de concessão de
746remissão/cancelamento dos mesmos, deverá ser elaborada decisão, dar baixa na
747inscrição profissional das referidas anuidades e informar ao COFEN, a fim de que
748não se configure renúncia de receita tendo em vista a faculdade arbitrada pela
749própria resolução; Dr. Diego Rafael informa que considerando a alínea “c” do
750despacho do jurídico, o referido documento não será encaminhado ao Cofen,
751tendo em vista Ofício nº 1004/2019/Gab/Pres; após discussão, o presidente
752informa que será encaminhado para o setor de Dívida Ativa para retirada das
753anuidades no sistema incorp, bem como encaminhar ao setor de Registro e
754Cadastro para o cancelamento da inscrição; colocado em votação aprovado por
755unanimidade; Parecer Jurídico nº 170/2019 opinando: a) pelo imediato



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

ATA DA 443ª REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA GESTÃO 2018 A 2020.

756cancelamento da inscrição de M.L.L.G por entender que a mesma preenche os
757requisitos necessários insculpidos na Resolução Cofen nº 560/2017, alterada em
758parte pela Resolução Cofen nº 580/2018 – Manual de Procedimentos
759Administrativos para Registro e Inscrição Profissional de Enfermagem, bem como
760o cancelamento de qualquer restrição ou protesto, salvo comprovação em
761contrário; b) considerando que o art. 36, § 4º da Resolução Cofen nº 560/2017,
762alterada em parte pela Resolução Cofen nº 580/2018, deve a plenária deste órgão
763analisar, de acordo com a discricionariedade – própria da autoridade
764administrativa, a continuidade de cobrança dos débitos existentes ou
765cancelamento/remissão dos mesmos; c) em caso de concessão de
766remissão/cancelamento dos mesmos, deverá ser elaborada decisão, dar baixa na
767inscrição profissional das referidas anuidades e informar ao COFEN, a fim de que
768não se configure renúncia de receita tendo em vista a faculdade arbitrada pela
769própria resolução; Dr. Diego Rafael informa que considerando a alínea “c” do
770despacho do jurídico, o referido documento não será encaminhado ao Cofen,
771tendo em vista Ofício nº 1004/2019/Gab/Pres; após discussão, o presidente
772informa que será encaminhado para o setor de Dívida Ativa para retirada das
773anuidades no sistema incorp, bem como encaminhar ao setor de Registro e
774Cadastro para o cancelamento da inscrição; colocado em votação aprovado por
775unanimidade; Parecer Jurídico nº 171/2019 opinando: a) pelo imediato
776cancelamento da inscrição de M.M.C por entender que a mesma preenche os
777requisitos necessários insculpidos na Resolução Cofen nº 560/2017, alterada em
778parte pela Resolução Cofen nº 580/2018 – Manual de Procedimentos
779Administrativos para Registro e Inscrição Profissional de Enfermagem, bem como
780o cancelamento de qualquer restrição ou protesto, salvo comprovação em
781contrário; b) considerando que o art. 36, § 4º da Resolução Cofen nº 560/2017,
782alterada em parte pela Resolução Cofen nº 580/2018, deve a plenária deste órgão
783analisar, de acordo com a discricionariedade – própria da autoridade
784administrativa, a continuidade de cobrança dos débitos existentes ou
785cancelamento/remissão dos mesmos; c) em caso de concessão de
786remissão/cancelamento dos mesmos, deverá ser elaborada decisão, dar baixa na
787inscrição profissional das referidas anuidades e informar ao COFEN, a fim de que
788não se configure renúncia de receita tendo em vista a faculdade arbitrada pela
789própria resolução; Dr. Diego Rafael informa que considerando a alínea “c” do
790despacho do jurídico, o referido documento não será encaminhado ao Cofen,
791tendo em vista Ofício nº 1004/2019/Gab/Pres; após discussão, o presidente



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

ATA DA 443ª REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA GESTÃO 2018 A 2020.

792informa que será encaminhado para o setor de Dívida Ativa para retirada das
793anuidades no sistema incorp, bem como encaminhar ao setor de Registro e
794Cadastro para o cancelamento da inscrição; colocado em votação aprovado por
795unanimidade; Parecer Jurídico nº 172/2019 opinando: a) pelo imediato
796cancelamento da inscrição de M.P.S por entender que a mesma preenche os
797requisitos necessários insculpidos na Resolução Cofen nº 560/2017, alterada em
798parte pela Resolução Cofen nº 580/2018 – Manual de Procedimentos
799Administrativos para Registro e Inscrição Profissional de Enfermagem, bem como
800o cancelamento de qualquer restrição ou protesto, salvo comprovação em
801contrário; b) considerando que o art. 36, § 4º da Resolução Cofen nº 560/2017,
802alterada em parte pela Resolução Cofen nº 580/2018, deve a plenária deste órgão
803analisar, de acordo com a discricionariedade – própria da autoridade
804administrativa, a continuidade de cobrança dos débitos existentes ou
805cancelamento/remissão dos mesmos; c) em caso de concessão de
806remissão/cancelamento dos mesmos, deverá ser elaborada decisão, dar baixa na
807inscrição profissional das referidas anuidades e informar ao COFEN, a fim de que
808não se configure renúncia de receita tendo em vista a faculdade arbitrada pela
809própria resolução; Dr. Diego Rafael informa que considerando a alínea “c” do
810despacho do jurídico, o referido documento não será encaminhado ao Cofen,
811tendo em vista Ofício nº 1004/2019/Gab/Pres; após discussão, o presidente
812informa que será encaminhado para o setor de Dívida Ativa para retirada das
813anuidades no sistema incorp, bem como encaminhar ao setor de Registro e
814Cadastro para o cancelamento da inscrição; colocado em votação aprovado por
815unanimidade; Parecer Jurídico nº 173/2019 opinando: a) pelo imediato
816cancelamento da inscrição de O.R.S por entender que a mesma preenche os
817requisitos necessários insculpidos na Resolução Cofen nº 560/2017, alterada em
818parte pela Resolução Cofen nº 580/2018 – Manual de Procedimentos
819Administrativos para Registro e Inscrição Profissional de Enfermagem, bem como
820o cancelamento de qualquer restrição ou protesto, salvo comprovação em
821contrário; b) considerando que o art. 36, § 4º da Resolução Cofen nº 560/2017,
822alterada em parte pela Resolução Cofen nº 580/2018, deve a plenária deste órgão
823analisar, de acordo com a discricionariedade – própria da autoridade
824administrativa, a continuidade de cobrança dos débitos existentes ou
825cancelamento/remissão dos mesmos; c) em caso de concessão de
826remissão/cancelamento dos mesmos, deverá ser elaborada decisão, dar baixa na
827inscrição profissional das referidas anuidades e informar ao COFEN, a fim de que



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

ATA DA 443ª REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA GESTÃO 2018 A 2020.

828 não se configure renúncia de receita tendo em vista a faculdade arbitrada pela
829 própria resolução; Dr. Diego Rafael informa que considerando a alínea “c” do
830 despacho do jurídico, o referido documento não será encaminhado ao Cofen,
831 tendo em vista Ofício nº 1004/2019/Gab/Pres; após discussão, o presidente
832 informa que será encaminhado para o setor de Dívida Ativa para retirada das
833 anuidades no sistema incorp, bem como encaminhar ao setor de Registro e
834 Cadastro para o cancelamento da inscrição; colocado em votação aprovado por
835 unanimidade. **Item 08. MEMORANDO Nº 46/2019 – CONTROLE INTERNO**
836- o Presidente informa à plenária que solicitou ao Chefe do Controle Interno
837 através do memorando nº 028/2019/Presidência que apresentasse um estudo de
838 impacto financeiro referente a contratação de 02 (dois) enfermeiros fiscais e
839 01 (uma) vaga para cadastro reserva, 03 (três) assistentes administrativos e
840 02 (duas) vagas para cadastro reserva, com salário inicial conforme plano de
841 cargos e salários; após discussão, a plenária concluiu que o custo é menor que o
842 benefício que estes profissionais trarão ao regional, em virtude de grande
843 sobrecarga no quadro de servidores já existente, portanto, torna-se imprescindível
844 e urgente abertura de concurso público; colocado em votação aprovado por
845 unanimidade abertura de concurso público. **Item 09. MEMORANDO Nº**
846 **112/2019 – DEPARTAMENTO DE GESTÃO** - o Presidente faz a leitura do
847 supramencionado memorando e do Termo de Referência/Projeto Básico que trata
848 sobre a Contratação de Pessoa Jurídica especializada para prestação de serviços de
849 agente de integração de estágio no COREN-SE pelo período de 12 (doze) meses,
850 visando possibilitar aos estudantes o contato direto com o mercado de trabalho a
851 partir de uma visão geral e específica do contexto organizacional do Coren-SE,
852 dando-lhes condições de praticar e aprimorar seus conhecimentos acadêmicos,
853 visando a formação do futuro profissional; a presente contratação visa também
854 admitir estagiários para apoiar as atividades relativas a manutenção, suporte de
855 sistemas, suporte ao usuário, esclarecendo dúvidas e identificando problemas no
856 setor de tecnologia da informação como também nos setores administrativos; após
857 discussão, verificado a ausência do conselheiro Sr. Elinaldo Alves no momento da
858 votação, sendo efetivado nesse ponto de pauta o conselheiro Sr. Apolinário Melo;
859 colocado em votação, aprovado por unanimidade pelos demais conselheiros, pela
860 abertura de processo licitatório; Dr. Diego Rafael informa que será encaminhado a
861 Comissão Permanente de Licitação para providências. **Item 010. DECISÃO**
862 **COREN-SE Nº 27/2019** - o Presidente apresenta a referida decisão que homologa
863 o resultado da eleição da Comissão de Ética do Serviço de Atendimento Móvel de



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

ATA DA 443ª REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA GESTÃO 2018 A 2020.

864 Urgência – SAMU 192 SERGIPE, após discussão, verificado a ausência do
865 conselheiro Sr. Elinaldo Alves sendo efetivado o conselheiro Sr. Apolinário Melo
866 nesse ponto de pauta; colocado em votação aprovado por unanimidade. **Item 011.**
867 **DECISÃO COREN-SE Nº 33/2019** - o Presidente apresenta a referida decisão
868 que aprova as inscrições Definitivas Principal, Definitivas Secundária, Definitivas
869 Principal Remida, Cancelamentos, Especializações e Transferências; após
870 discussão, verificado a ausência do conselheiro Sr. Elinaldo Alves sendo efetivado
871 o conselheiro Sr. Apolinário Melo nesse ponto de pauta; colocado em votação
872 aprovado por unanimidade. **INCLUSÃO DE PAUTA – ITEM 01.**
873 **MEMORANDO Nº 047/2019 – DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO** – o
874 presidente apresenta à plenária o memorando da Chefe do Departamento de
875 Fiscalização, o qual, encaminha o Plano de Ação 2019 – Terceiro Quadrimestre e
876 Roteiro de Fiscalização, ambos compreendendo os meses de setembro a
877 dezembro; após discussão, colocado em votação aprovado por unanimidade; o
878 presidente informa que referido plano será encaminhado para o DGEP do
879 Conselho Federal de Enfermagem. **ITEM 02. MEMORANDO Nº 110/2019 –**
880 **DEPARTAMENTO DE GESTÃO** – o Presidente faz a leitura à plenária do
881 supracitado memorando, acerca da vigência do contrato da empresa Competência
882 Serviços e Apoio Administrativo Ltda – Arquivar; após discussão, colocado em
883 votação, aprovado por unanimidade a prorrogação do contrato por 180 (cento e
884 oitenta) dias em caráter excepcional. **ITEM 03. OFÍCIO CIRCULAR Nº**
885 **0124/2019/GAB/PRES/COFEN** – o presidente informa que o Cofen enviou
886 ofício solicitando ao regional que informasse a pretensão de requerimento de
887 projetos instituídos pela Resolução Cofen nº 555/2017 e alterada pela Resolução
888 Cofen 579/2018 para o exercício de 2020; o presidente diz que até o dia 09 de
889 setembro será encaminhado ao Cofen ofício com os nomes dos projetos para o
890 exercício de 2020; fica aprovado a Semana de Enfermagem nos dias 21 e 22 de
891 maio de 2020; o presidente coloca os nomes de possível palestrante na abertura na
892 Semana de Enfermagem, quais sejam, Mário Sérgio Portela, Romulo Passos,
893 Leandro Carnal ou Drauzio Varela, a Diretoria de Cursos e Aprimoramentos vai
894 entrar em contato com os citados nomes. **ITEM 04. ATA DE REGISTRO DE**
895 **PREÇO MOBILIÁRIO SEDE NOVA** – o Presidente Dr. Diego Rafael informa
896 que a licitação para aquisição de mobiliário foi suspenso, devido aos
897 questionamentos dos interessados no certame, bem como a morosidade na
898 conclusão na compra do mobiliário, a Diretoria Executiva em discussão optou
899 pela adesão da ata de registro de preço, desde que atenda o projeto inicial, foi



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

ATA DA 443ª REUNIÃO
PLENÁRIA ORDINÁRIA
GESTÃO 2018 A 2020.

900solicitado a arquiteta atas de registro de preço que contemple aquisição dos
901mobiliários; o presidente coloca em votação a adesão da ata de registro de preço,
902para adesão acerca da aquisição do mobiliário da nova sede do Coren-SE; após
903discussão, fica condicionado que se houver necessidade de uma maior
904contrapartida a mesma será realizada pelo regional. Aprovado por unanimidade a
905adesão a ata de registro de preço que contemple o projeto inicial homologado pelo
906Cofen. E nada mais havendo, foi encerrada a Ata da 443ª Reunião Ordinária
907Plenária, que será após leitura e apreciação assinado por mim Conselheira
908Secretária e pelo Presidente.

Daica Fauce Claudiano

Paulo Afonso Santos

Jauane Alves Santos

Jefferson Rodrigues dos Santos

Carlos Eduardo Gomes da Silva

José Cícero de Alencar

Luiz Valério Ribeiro Neto

Tânia Maria dos Santos

Claudio Dona Lopes

Apocritina Santos Melo

Ana Angélica Ribeiro Costa